Lei nº 27/57

Data: 18. 12. 1957

Súmula: Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Bebidas Alcoólicas (Líquidos Espirituosos).

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado à Tabela do Imposto de Indústrias e Profissões (Lei nº 12/53 - Código Tributário), a incidência sôbre o fabrico e comércio de Líquidos Espirituosos (Bebidas Alcoólicas), a ser lançada e arrecadada conjuntamente com

- Continua -

Continuação

o Imposto de Industrias e Profissões, e segundo as normas legais vigentes, obdecidas as seguintes classificações:

Casa Atacadista:

1ª	classe . . .	Cr$	12.000,00
2ª	" . . .	Cr$	9.000,00
3ª	" . . .	Cr$	7.500,00
4ª	" . . .	Cr$	6.000,00
5ª	" . . .	Cr$	4.800,00
6ª	" . . .	Cr$	3.900,00
7ª	" . . .	Cr$	3.200,00
8ª	" . . .	Cr$	2.900,00
9ª	" . . .	Cr$	2.500 00
10ª	" . . .	Cr$	2.200 00

Varejo

1ª	Classe	Cr$	4.500,00
2ª	" . . .	Cr$	3.200,00
3ª	" . . .	Cr$	2.600,00
4ª	" . . .	Cr$	2.200,00
5ª	" . . .	Cr$	1.800,00
6ª	" . . .	Cr$	1.500,00
7ª	" . . .	Cr$	1.200,00
8ª	" . . .	Cr$	900,00
9ª	" . . .	Cr$	700,00
10ª	" . . .	Cr$	500,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as dis.

- Continuação -

Continuação

posições em contrários.

Prefeitura Municipal de Campos Mourão, em 18 de dezembro de 1.957.

Prefeito Municipal

Secretario da Prefeitura